



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0697/2017**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos, indistintamente, conforme princípio constitucional previsto no inciso I do artigo 206 e inciso III do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 17 da Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000 e artigo 58 da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 e art 1º, 27 e 28 da Lei Federal 13.146 de 13.146 de 06 de julho de 2015.

A educação constitui direito da pessoa com deficiência e dever do Estado, que deve assegurar um sistema de ensino inclusivo, sem discriminação de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência.

As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida têm o direito à acessibilidade, como um direito humano, que irá assegurar independência e autonomia para o pleno exercício de sua cidadania e de participação social.

Para garantir condições de acessibilidade arquitetônica é necessário a eliminação de toda e qualquer barreira que se constitua impedimento para participação e realização de todas as atividades, com equidade, nos estabelecimentos de ensino.

A inclusão escolar implica em uma profunda transformação nas escolas que passam a considerar as diferenças individuais dos alunos, como também a eliminação das barreiras que possam impedir que todos aprendam juntos com plena participação sem discriminação e preconceitos.

Pela relevância social deste projeto de lei, solicitamos Nobres vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).